

Publicado Conforme
Art. 87 da Lei Orgânica
Em 11 de 03/20 20

Prefeitura Municipal de Jacinto
Anderson Moreira de Souza
Diretor do Departamento Pessoal
Matricula: 000193

DECRETO Nº 012 DE 18 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO EM FACE A POSSIBILIDADE DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O prefeito municipal de Jacinto/MG, o Sr. Adailton Alves de Almeida, no uso de suas atribuições constitucionais e disposta na Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que **dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019/2020;**

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 12 de março de 2020 por meio do Decreto Estadual nº 113;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento do referido vírus, dentre elas a suspensão de atividades;

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto estabelece no âmbito do Município de Jacinto/MG, as medidas de prevenção e enfrentamento da doença contagiosa viral respiratória (COVID_19) causada pelo Corona Vírus.

Art. 2º - Ficam suspensas, até ulterior deliberação:

- I- As viagens realizadas pelo município de Jacinto para tratamento fora do domicílio – TFD, com exceção das hipóteses de urgência, de tratamento oncológico, cardiovascular e hemodiálise;
- II- As consultas, exames e cirurgias eletivas;



Jacinto - MG

MUNICÍPIO DE JACINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/FMS: 11.649.398/0001-08

«Construindo um novo tempo»
2017 - 2020

- III- Os eventos oficiais promovidos pelo município de Jacinto ou em seus espaços públicos que, de qualquer modo, configure aglomeração de pessoas;
- IV- As atividades de Grupo nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- V- Concessão de férias aos profissionais da saúde do Município de Jacinto, inclusive aqueles que não estão em exercício da sede do Município;
- VI- Quaisquer estágios curriculares, extracurriculares, educacionais, de formação técnica ou superior, que utilizem a rede municipal de saúde;
- VII- As viagens dos servidores para treinamentos, capacitações e participações em eventos, exceto para fins de orientações relativos ao enfrentamento do COVID-19;
- VIII- As atividades de grupo realizadas pelo NASF – Núcleo Ampliado da Saúde da Família;
- IX- As atividades de grupo realizadas pelas equipes de Atenção Básica e/ou Atenção Primária em Saúde;

Art. 3º - Fica recomendado:

- I- Aos idosos e portadores de doenças crônicas e pulmonares preexistentes, que optem por evitar o contato em locais públicos, devendo permanecer o máximo possível em suas residências;
- II- Que as instituições de ensino da rede privada adotem os mesmos critérios utilizados pelo município de Jacinto e pelo Estado de Minas Gerais no que diz respeito à suspensão das aulas;
- III- Que se evite a realização de eventos em que haja aglomeração de pessoas;
- IV- Evitar frequentar unidades Básicas de Saúde e/ou Estratégias de Saúde da Família, exceto em caso de urgência e emergência.

Art. 4º - As unidades básicas de saúde deverão permanecer em funcionamento durante seu horário normal, ou seja, das 7h às 11h e das 13h às 17h. Restringindo seu atendimento aos casos de urgência e emergência e demanda programada no quantitativo de (06) seis pacientes por dia.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar à população acerca dos horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e deverá restringir ou escalonar o atendimento no prédio da referida secretaria, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino nos idênticos termos da suspensão promovida pelo Estado de Minas Gerais para a rede estadual, sem prejuízo de posterior prorrogação.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto, 18 de março de 2020.


Prefeitura Municipal de Jacinto
Adailton Alves de Almeida
Prefeito Municipal
CPF: 999.696.206-90
Adailton Alves de Almeida
Prefeito Municipal